

## PORTARIA N° 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS dispõe sobre normas e critérios para **Aproveitamento de Estudos** nos cursos de graduação da UNIFIMES que regerà pelo Regimento Geral da Instituição.*

**Art. 1º** - O *Aproveitamento de Estudos* é o processo de aceitação, pelo Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, dos estudos realizados por estudantes que cursaram disciplinas em cursos de Graduação ou Pós-Graduação autorizado e/ou reconhecido, com aproveitamento, em outras instituições de ensino, ou em cursos de Graduação ou Pós-Graduação da própria Instituição.

**Art. 2º**- É facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos aos estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFIMES, cujo ingresso tenha ocorrido:

- I. por classificação em novo Processo Seletivo para curso diverso do que esteja cursando;
- II. por meio de transferência interna ou externa;
- III. na condição de portador de diploma de curso superior;
- IV. for regularmente matriculado em curso de Graduação e Pós-Graduação de outra Instituição, devidamente autorizado e ou reconhecido;
- V. prosseguir os seus estudos no curso em que estiver vinculado ou nele reingressar.

**Art. 3º** - A equivalência de disciplinas pode ser concedida desde que haja:

- I. similaridade entre os programas;
- II. compatibilidade da carga horária;
- III. objetivo do programa.

**§ 1º** - Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos far-se-á quando a(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) há menos de 10 (dez) anos. Só poderá ultrapassar esse período, se o aluno se submeter a avaliação (teste) e for aprovado com a nota 6,0 (seis).

## **PORTARIA N° 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

§ 2º - Se o exame revela equivalência absoluta de carga horária (igual ou maior) e de conteúdo (programa), o aproveitamento é imediato;

§ 3º - Se há divergência de conteúdo, mas 90% (noventa por cento), no mínimo é idêntico e não deixou de ser estudado tópicos considerados importante para o curso, e a carga horária é satisfatória (igual ou maior), dá-se o aproveitamento imediato.

§ 4º - Se há divergência de conteúdo, mas foi cumprido no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária, dá-se o aproveitamento, imediato.

§ 5º - Se o exame revela que apesar de ocorrer o disposto no Parágrafo 3º, tópicos importantes do conteúdo deixou de ser cursado, obriga-se o aluno a uma adaptação de conteúdo.

§ 6º- No caso de ocorrência do disposto nos Parágrafos 3º e 4º, com defasagem de 10% (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) o aluno deverá ser submetido a adaptação de conteúdo ou de carga horária.

b. Os pedidos de validação de disciplinas serão apreciados pelo Coordenador do Curso, pelo Professor da disciplina e pelo Diretor de Ensino, que emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos.

§ 7º- Se a defasagem identificada for maior que 50% (cinquenta por cento), o aproveitamento não pode ser concedido e, conseqüentemente, o aluno deverá cursar a disciplina no Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

**Art. 4º-** Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o crédito-hora, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga horária e o conteúdo programático desenvolvido.

**Art. 5º-** É vedado o aproveitamento de estudos ao aluno que integralizar qualquer disciplina não elencada no currículo pleno do Curso em vigor.

## **PORTARIA N° 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

**Parágrafo Único** - São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas que, na sua acepção estrita, tenham programa igual ou similar e carga horária compatível com aquelas do currículo do curso de Graduação ou Pós-Graduação da UNIFIMES.

**Art. 6º**- As adaptações de estudos podem processar-se a juízo do docente responsável pela disciplina, por meio de:

- I. frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- II. estudo do conteúdo, orientado pelo professor;
- III. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do conteúdo;
- IV. avaliação parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- V. avaliação global, envolvendo todo o conteúdo da disciplina, sem exigência de frequência;
- VI. trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades percebidas pela disciplina;
- VII. outras formas propostas pelo professor da disciplina e aprovados pelo Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino

**Art. 7º** - Para avaliação da equivalência de disciplina com aproveitamento de estudos desta Instituição, de outras Instituições ou em ambiente extra-escolar, adquiridos a mais de 10 (dez) anos. O Coordenador de Curso em comum acordo com o Diretor de Ensino definem os critérios e procedimentos a serem empregados, atendendo as seguintes preceitos:

- I. aplicação de teste compatível com o conteúdo proposto para a ou as disciplinas e a atribuição de nota;
- II. Solicitação para que o professor da(s) disciplina(s) elabore os testes, corrija e encaminhe ao Coordenador do Curso;
- III. A nota mínima para a aprovação for igual ou maior que 6,0 (seis);
- IV. fazer relatório contendo as notas e encaminhar à Secretaria Geral para ser registrada no histórico escolar do aluno;
- V. outras regras julgadas pertinentes.

**§ 1º**- Inclui-se como competência a comprovação de habilidade em língua estrangeira, hipótese em que fica a critério do Professor da disciplina e do Coordenador do Curso conceder a

## **PORTARIA N° 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

equivalência com disciplina específica da matriz curricular de curso da UNIFIMES dispensando a aplicação de teste.

**§ 2º** - Ocorrendo a dispensa da aplicação de teste, no caso previsto no parágrafo anterior, o Professor da disciplina, o Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino prevê os critérios para atribuição de nota.

**Art. 8º**-No caso de não aprovação em avaliação de adaptação, pode-se conceder nova oportunidade ao aluno no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da divulgação do resultado.

**Parágrafo Único** - Caso obtenha reprovação na segunda oportunidade, o aluno deve cursar plenamente a disciplina no Centro Universitário de Mineiros, como aluno comum, na forma regimental.

**Art. 9º**- A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado, protocolado no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico indicando a disciplina ou disciplinas em que deseja aproveitamento;
- II. fotocópia autenticada do Histórico Escolar em que conste a disciplina ou disciplinas e carga horária, objeto da análise, assinado e carimbado pela Instituição de origem e com a comprovação do reconhecimento ou autorização do curso;
- III. certificado de conclusão do curso de Graduação ou Pós-Graduação, em que conste a disciplina ou disciplinas em que deseja aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;
- IV. documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- V. cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou disciplinas cursadas, autenticada pela instituição de origem.

## **PORTARIA N° 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

**Parágrafo único.** Documentos oriundos de instituições estrangeiras são obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no País de origem.

**Art. 10** - Compete ao Coordenador de Curso:

I - verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso, e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;

II - verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;

III - solicitar parecer de docentes, quando julgar necessário;

IV – encaminhar a documentação a Secretaria Geral para a regulamentação da vida acadêmica do aluno.

**Parágrafo único.** Concluídas as etapas previstas nos incisos do caput deste artigo, o Coordenador do Curso devolve o processo à Secretaria Geral, com o resultado final, para os devidos registros.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Geral:

I - verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;

II - encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;

III – realizar, posteriormente à análise, os registros pertinentes.

IV- Registrar e arquivar a documentação.

**Art. 12** - Para efeito de Registro Acadêmico, vai constar no Histórico Escolar o aproveitamento obtido na disciplina cursada na instituição de origem e aproveitada na UNIFIMES.

§ 1º - No quadro das observações do Histórico Escolar deve estar identificada a Instituição de origem.

## PORTARIA N° 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

§ 2º - Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitam a dispensa de uma única disciplina em curso da UNIFIMES a nota final, para fins de registro, é a média aritmética ponderada pela carga-horária aproveitada em cada disciplina.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.

§ 4º - No reconhecimento da equivalência de disciplina com competência devidamente comprovada, a nota no Histórico Escolar é aquela atribuída no teste de que trata o § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 5º - No processo de transferência de estudantes cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento na UNIFIMES, a Secretaria Geral anexa cópia do Histórico Escolar da Instituição de origem.

**Art. 13-** Caso o estudante seja ingressante por meio de Processo Seletivo (vestibular), o Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES realizará aproveitamento de estudos de quaisquer disciplinas, desde de que tenham sido cursadas há menos de 10 (dez) anos e atenda todas as exigências desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Nenhum aluno portador de Diploma, ingressante na UNIFIMES, que fizer aproveitamento de estudo, poderá concluir o Curso em menos de 2 (dois) anos.

**Art. 14** - Os casos omissos serão apreciados pelo NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso, pela Diretoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Irondina de Fátima Silva*

**Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES**